



UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
Av. dos Portugueses, 1966, - Bairro Vila Bacanga, São Luís/MA, CEP 65080-805
Telefone: (98) 3272-8000 - <https://www.ufma.br>

Minuta de Resolução nº 0500589/2023/FUMA/OEA/CCH/UFMA/CPGSS/CCH/PPGAC/CCH

RESOLUÇÃO Nº 01/2023–PPGAC – SOBRE DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

Aprova o formato e procedimentos do Exame de Trabalho de Conclusão / Defesa Pública do PPGAC - UFMA.



Documento assinado eletronicamente por **GISELE SOARES DE VASCONCELOS, Coordenador(a)**, em 10/03/2023, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufma.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0500589** e o código CRC **E3952900**.

A presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Artes Cênicas, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação colegiada tomada em 10 de março de 2023,

RESOLVE:

Do objeto

Art. 1º O PPGAC adota a realização do trabalho final de curso cujo formato deverá ser de dissertação de mestrado, ainda que esta possa envolver apresentações de obra artística ou incluir experiências inovadoras de escrita poética, crítica ou histórico-artística.

§ 1º A dissertação poderá estar acompanhada dos processos e produtos artísticos e/ou técnicos desenvolvidos ao longo da pesquisa.

§ 2º Espera-se que a pesquisa desenvolvida contribua para os debates e fortalecimento da área de Artes e no trabalho final o discente deverá demonstrar domínio e desenvoltura no tema escolhido, capacidade de pesquisa e sistematização de ideias.

Do encaminhamento para defesa

Art. 2º Concluído o trabalho final de mestrado, o (a) orientador (a) deverá requerer ao (a) Coordenador (a) do Programa a sua defesa pública.

§ 1º O (A) candidato (a) ao grau de Mestre deverá entregar a sua dissertação em formato digital à secretaria do Programa, acompanhados de formulário de solicitação de composição de banca, para vistas e consulta pública, com antecedência fixada pelo Colegiado, não inferior a trinta dias em relação à data estabelecida para realização da defesa.

§ 2º Fica a critério dos membros da banca examinadora a definição do formato do trabalho a ser encaminhado para a avaliação, podendo ser digital ou impresso.

Art. 3º A solicitação de defesa pública de Dissertação poderá ser requerida, quando o (a) aluno (a) tiver cumprido as seguintes exigências:

§ 1º - Ter cursado o mínimo de 18 créditos estabelecidos relativos à disciplina, com obtenção de média mínima D, exigida para aprovação;

§ 2º - Possuir a frequência mínima estabelecida, fixada nos Planos de Curso, que não poderá ser inferior a 75%;

§ 3º - Ter sido aprovado no exame de qualificação;

§ 4º - Cumprir a exigência de ter realizado Estágio Docência, em conformidade com Norma Interna do Programa específica para esse fim;

Da Composição da Banca

Art. 4º Cumpre ao (a) Professor (a) orientador (a), ao autorizar a defesa pública do (a) aluno (a) propor:

§ 1º A Banca Examinadora respeitando as Normas do Regimento do Programa;

§ 2º A data e horário para defesa pública, que deverá estar em comum acordo com os membros integrantes da Banca Examinadora proposta;

Art. 5º. A defesa do trabalho final de mestrado deverá ser pública, com exceção de trabalhos em sigilo de patente e ocorrerá perante Banca Examinadora, homologada pelo Colegiado do Programa, constituída com pelo menos três membros, sendo, no mínimo, um externo ao Programa, todos com o título de Doutor (a), entre os quais o (a) orientador (a).

Do formato e defesa

Art. 6º Seguindo as normas da ABNT em vigor, a dissertação deverá ter o mínimo de 80(oitenta) páginas e máximo de 220 (duzentos) incluindo todos os elementos textuais da dissertação.

Art. 7º A defesa de Trabalho de Conclusão consistirá em uma apresentação frente à Banca Examinadora dentro do limite 30 (trinta) à 45 (quarenta e cinco) minutos, podendo-se contemplar apresentações artísticas previamente agendadas de acordo com as possibilidades de assistência da Banca Examinadora.

§ 1º Após apresentação, cada membro da Banca Examinadora terá até 45 (quarenta e cinco) minutos para apresentar sua arguição.

§ 2º A Réplica e a resposta final do mestrando serão de até 15 minutos para cada examinador;

§ 3º A tréplica dos (as) examinadores (as) será de até 15 minutos.

Art. 8º As defesas poderão ser realizadas no formato presencial, híbrida ou remota

§ 1º As defesas via remota serão gravadas, sempre em plataformas validadas pela UFMA;

§ 2º - As transmissões para as defesas via remota serão realizadas via plataforma validada pelo Programa tornando-a pública;

§ 3º - Caberá a Coordenação do Programa a organização administrativa referente a reservas de salas e equipamentos assim como abertura de sala virtual, gravação e transmissão das defesas;

§ 4º - Em caso de problemas de conexão, poderá ser reagendado a defesa em nova data em comum acordo com os membros.

Art. 9º Somente serão aceitas Atas via SEI - UFMA, com assinatura eletrônicas dos membros.

Art. 10º As mudanças de títulos das dissertações poderão ser realizadas até o momento de encaminhamento do exemplar dos trabalhos para marcação da defesa.

Parágrafo único. Após a marcação da defesa, as mudanças de títulos das dissertações só poderão ser realizadas se esta mudança constar como sugestão da Banca.

Art. 11º Os trabalhos finais de mestrado serão apreciados pela banca examinadora de defesa, a qual atribuirá as menções de aprovação ou de reprovação em deliberação secreta.

§ 1º No caso da menção “reprovação”, o candidato pode submeter-se a nova defesa em um prazo mínimo de três meses, a critério da banca examinadora, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso, estabelecido no Regimento Interno do Programa.

§ 2º Deverá ser obedecido o calendário vigente do Programa para agendamento de nova defesa.

Art. 11º Após a aprovação na defesa, o discente deverá entregar o trabalho corrigido para a Coordenação no prazo máximo de até trinta dias, prorrogável por igual período, para que seja solicitado o diploma.

Art. 12º O não cumprimento deste prazo impossibilitará a emissão gratuita do diploma e acarretará a cobrança de uma taxa equivalente à segunda via do diploma.

Art. 13º Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor nesta data.